



Processo TC nº 05178/2021

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão: Câmara Municipal de Catolé do Rocha

Exercício: 2020

Responsável: Cláudio de Oliveira Costa

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Administração Municipal. Câmara Municipal de Catolé do Rocha. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Exercício de 2020. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Eiva insuficiente para irregularidade das contas. **Regularidade das contas. Declaração de atendimento integral a LRF.**

ACÓRDÃO AC2 TC – 01540/2022

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Catolé do Rocha, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio de Oliveira Costa. *ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **Julgar regular** o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Catolé do Rocha, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio de Oliveira Costa;
2. **Declarar o atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Processo TC nº 05178/2021

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 05 de julho de 2022.

PSSA



Processo TC nº 05178/2021

RELATÓRIO

Cuida este processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Catolé do Rocha, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio de Oliveira Costa.

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, sobretudo quanto ao resultado orçamentário e, bem assim, dos esclarecimentos apresentados, a Auditoria emitiu Relatório de Análise de Defesa de fls. 361/371 em que concluiu que a única irregularidade remanescente diz respeito ao pagamento de remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que ofertou parecer da lavra do Procurador Dr Manoel Antônio dos Santos Neto, em que opinou pela:

- a) **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, em razão do excesso de remuneração pago;
- b) **IMPUTAÇÃO DO DÉBITO** ao gestor responsável, conforme valores apresentados pela d. Auditoria, em razão do excesso de remuneração apontado, e
- c) **APLICAÇÃO DE MULTA** ao mesmo gestor por ato ilegal de gestão e danos ao erário, com fulcro na CF, art. 71, VIII, e LCE 18/93, arts. 55 e 56, II.

É o relatório.

VOTO

Ao final da instrução processual, o Órgão Técnico indicou como remanescente a eiva concernente ao excesso na remuneração dos vereadores por entender que embora em 2020 os vereadores tenham recebido um valor superior aos exercícios anteriores, o mesmo não foi superior ao fixado pela Lei Municipal nº 1.476/2016.



Processo TC nº 05178/2021

Para o Ministério Público de Contas restou evidente que os subsídios mensais percebidos por cada um dos vereadores estão majorados, no presente exercício, em relação àqueles percebidos no exercício de 2017, em R\$ 29.104,56 (sendo 21.891,60 do Presidente, e R\$ 7.212,96 dos demais vereadores).

Ressalto que a Lei nº 1.476/2016 fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2017/2020, nos seguintes valores: Vereadores R\$ 7.500,00 e Presidente da Câmara R\$ 10.000,00 (com a representação de 40%). Ocorre que os vereadores receberam no exercício de 2020 o valor de R\$ 5.515,00 e o Presidente R\$ 7.721,00, montantes estes abaixo do fixado.

Assim, peço vênia ao Órgão Ministerial de Contas e voto no sentido de que esta egrégia Câmara:

3. **Julgue regular** o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Catolé do Rocha, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio de Oliveira Costa;
4. **Declare atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o voto.

Assinado 16 de Julho de 2022 às 10:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2022 às 09:36



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO